



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1881 - 14/02/22  
Líbro nº 04 folho 173  
ASS. Jáuldo Gomes Balthazar

**"Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município de Engenheiro Paulo de Frontin."**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica garantida prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

**Art. 2º** - O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia;
- II – Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

**Art. 3º** Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 14 de fevereiro de 2022.

**JÚLIO CESAR SILVA SERENO**

Autor

15 16 17 18

19 20 21 22 23 24 25 26



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## JUSTIFICATIVA

O vertente Projeto de Lei tem por escopo a disponibilidade de vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

O Projeto proposto tem como objetivo dar seguridade a vaga em creche para crianças de mulheres vítimas de violência doméstica. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar comum.

Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra). Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação a idosos.

Qualquer violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são os relacionados à violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esse tipo de exposição produz traumas psicológicos.

As vítimas, geralmente, são mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, apanham, são estupradas e eventualmente são mortas.

Crianças e jovens que crescem nesse ambiente, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem violenta herdada do seu ambiente familiar. Quando tais incidentes ocasionam uma morte, uma espiral de agressões e de vinganças recíprocas envolvendo grupos de jovens gera inúmeras outras vítimas fatais, sendo que o rastro da origem de todos os problemas há muito foi apagado por uma sequência de eventos, tornando invisíveis à sociedade as consequências do aprendizado da violência intrafamiliar.

Em 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, por negligencia, omissão e tolerância em relação a violência doméstica contra as mulheres. O governo brasileiro se viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil.

Em 07/08/2006, foi promulgada a Lei 11.340, denominada Maria da Penha, que preconiza sobre direitos garantidos para mulheres, vítimas de violência doméstica, reconhecendo a violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra a violência doméstica do mundo.

A violência doméstica é um mal que assola mulheres do mundo inteiro, desde tempos mais remotos até hoje, infelizmente, tal violência sempre foi, mesmo que inconscientemente, aceita pela sociedade.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município.

Deste modo, considerando a relevância e alcance social deste Projeto de Lei, conto com os nobres pares para a aprovação do mesmo.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 14 de fevereiro de 2022.

JÚLIO CESAR SILVA SERENO

Autor